

## ASSEMBLÉIA GERAL

---

### **Art. 17**

A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o Órgão Supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, obrigando a ausentes e discordantes.

### **Art. 18**

A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

### **Art. 19**

A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital afixado nas dependências mais freqüentadas pelos cooperados e publicado em jornal de circulação local e comunicação aos cooperados por meio de circulares.

*Parágrafo Primeiro* - Quando houver eleição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Art. 20**

Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, a Assembléia será realizada em segunda e terceira convocações, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

*Parágrafo Único*: As três convocações poderão ser feitas em Edital único, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

### **Art. 21**

Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária.
- 2) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, a qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.
- 3) a sequência numérica da convocação.
- 4) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- 5) o número de associados em pleno gozo dos direitos sociais existentes na data da expedição.

## ASSEMBLÉIA GERAL

---

6) a assinatura do responsável pela convocação.

*Parágrafo 1º* - No caso da convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

### **Art. 22**

O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1) dois terços dos associados, em condições de votar na primeira convocação.
- 2) metade mais um, na segunda.
- 3) no mínimo dez associados, na terceira.

*Parágrafo Único* - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no Livro de Presença.

### **Art. 23**

Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Secretário, por ele convidado.

*Parágrafo Único* - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

### **Art. 24**

Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

### **Art. 25**

Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

*Parágrafo Único* - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia,

## ASSEMBLÉIA GERAL

---

para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

### **Art. 26**

As deliberações das Assembléias Gerais poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

*Parágrafo 1º* - Habitualmente a votação será descoberta (levantando-se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

*Parágrafo 2º* - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, e associados que dela tiverem participado.

*Parágrafo 3º* - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto.

### **Art. 27**

A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente :

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.
- b) dar destino às sobras e repartir as perdas.
- c) eleger, destituir ou reeleger, ressaltando o percentual obrigatório exigido por lei, os ocupantes de cargos sociais.
- d) deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria para o ano entrante.

*Parágrafo Único* - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o art. 26, parágrafo 3º, deste Estatuto.

### **Art. 28**

A aprovação do balanço, das contas e do relatório da Diretoria desonera os integrantes

## ASSEMBLÉIA GERAL

---

desta de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude .

### **Art. 29**

A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do edital de convocação.

*Parágrafo 1º* - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos :

- a) reforma dos Estatutos.
- b) fusão ou incorporação.
- c) mudança de objeto da sociedade.
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes.
- e) deliberação sobre as contas do liquidante.

*Parágrafo 2º* - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 26, parágrafo 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

*Parágrafo 3º* - A sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária na conformidade do item I do art. 63 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.